



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02777/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução - Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa  
Interessado: José Francisco da Silva  
Responsável: Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se não cumprida. Aplica-se multa. Assina-se novo prazo.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 4240/14

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 189/13 de 17 de outubro de 2013, decorrente de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Secretário da Administração do Município de João Pessoa ao Sr. José Francisco da Silva, matrícula nº 17.826-8, operário, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 189/13;
- 2) **julgar regular** o referido ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro;
- 3) **encaminhar** os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe e posterior arquivamento no órgão de origem.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.*

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM  
EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02777/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução - Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa  
Interessado: José Francisco da Silva  
Responsável: Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho

### RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 189/13 de 17 de outubro de 2013, decorrente de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Secretário da Administração do Município ao Sr. José Francisco da Silva, matrícula nº 17.826-8, Operário, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através de Resolução RC1-TC 0189/13, fls. 110/11, decidiu **assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias para ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para, encaminhar a este Tribunal, a certidão de tempo de contribuição do Sr. José Francisco da Silva, conforme os termos do art. 5º, II, b da resolução TC nº 103/98, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

A autoridade competente apresentou defesa (115/117), a Auditoria após analisar da documentação, constatou que foram sanadas as inconformidades apontada no relatório inicial, sugerindo pelo competente registro do ato de aposentadoria do Sr. José Francisco da Silva, formalizada pela Portaria nº 457/212.

### VOTO

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 189/13;
- 2) **julguem regular** o referido ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro;
- 3) **encaminhem** os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe e posterior arquivamento no órgão de origem

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.*

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator